



**PREFEITURA DE GUARULHOS**  
**DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

**LEI Nº 6.116, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Autoria: Prefeito Municipal.

[Vigência - Art. 9º](#)

**Dispõe sobre estimativa da receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.**

***O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2006, obedecendo ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na [Lei Municipal nº 6.081, de 4 de julho de 2005](#), compreendendo o Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita orçamentária total do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 1.373.259.493,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais), de acordo com os seguintes desdobramentos:

*em R\$*

<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>1.449.801.987,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>1.397.605.874,00</b>
1100 - Receita Tributária.....	343.518.147,00
1200 - Receita de Contribuições.....	9.331.500,00
1300 - Receita Patrimonial.....	20.948.700,00
1600 - Receita de Serviços.....	190.827.470,00
1700 - Transferências Correntes.....	725.714.486,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	107.265.571,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>52.196.113,00</b>
2100 - Operações de Crédito.....	20.195.113,00
2200 - Alienação de Bens.....	23.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	31.973.000,00
2500 - Outras Receitas de Capital .....	5.000,00
<b>9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....</b>	<b>76.542.494,00</b>
9700 - Dedução de Receita para formação do FUNDEF.....	76.542.494,00
<b>RECEITA LÍQUIDA .....</b>	<b>1.373.259.493,00</b>

§ 1º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

§ 3º A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

Art. 3º A despesa orçamentária total do Município, fixada em R\$ 1.373.259.493,00 (um bilhão, trezentos e setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e três reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

*em R\$*

<b>DESPESA TOTAL .....</b>	<b>1.373.259.493,00</b>
DESPESAS CORRENTES.....	1.175.620.427,27
DESPESAS DE CAPITAL.....	180.047.265,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	17.591.800,00

Art. 4º O orçamento de investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru, é fixado no montante de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), financiado com recursos próprios disponíveis, conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22 de maio de 1979](#).

#### ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS:

*em R\$*

I - Origem:	
Recursos próprios.....	2.800.000,00
II - Aplicação:	
Aquisição de Máquinas e Equipamentos .....	2.000.000,00
Reformas e Ampliações .....	500.000,00
Cursos e Treinamentos de Pessoal .....	200.000,00
Outros Investimentos .....	100.000,00
<b>Total dos Investimentos .....</b>	<b>2.800.000,00</b>

Art. 5º Ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

§ 1º Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I - do grupo de pessoal e encargos sociais, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas previdenciárias e de exercícios anteriores;

II - mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

IV - mediante a utilização da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 6.081, de 2005](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** Fica o Executivo Municipal obrigado a garantir ao Legislativo o limite orçamentário fixado pela Emenda Constitucional nº 25.

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos e incluir elementos de despesa, fonte de recursos e respectiva aplicação, em ação consignada na lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento, o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

**Art. 7º** Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, respeitando os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 8º** Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, referentes à Administração Direta e Indireta.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2005.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 103 de 27 de dezembro de 2005.

PA nº 37907/2005.

Texto atualizado em 13/10/2015.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

Obs: Esta Lei foi revogada por consolidação pela Lei nº 7.398 em 8/7/2015, porém em 3/8/2016 a [Lei nº 7.398/2015](#) foi declarada inconstitucional.

Anexos - Consultar [Contas Públicas](#) - Secretaria de Finanças.